

Travesa Ary Brasilier de Castro, 272 - Centro - CEP: 37945-000  
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200. - São José da Barra/MG

DD, Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Eduardo dos Santos Gonçalves

Exmo. Sr.

Ass. do Res. DNSAVEL  
A.S.S. 13.51  
Resposta: 20/12/2022

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
Prefeito do Município

LEANDRO DE SERGIO PAULO  
OLIVEIRA, 9504-0000  
7409600  
Dados: 20221212  
134716-03-00  
Assinado de forma  
digital por PAULO  
LEANDRO DE SERGIO PAULO

Atenção à autenticidade,

consideração.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vêm realizando a frente  
do Poder Legislativo, aproveitamos o encontro para encaminhar em anexo o Projeto de Lei  
Ordinária nº 067/2022 que "Cria o Conselho Municipal de Cultura em anexo o COMCUL, e o  
Fundão Municipal de Cultura de São José da Barra/MG, e dá outras providências".  
para apreciação e posterior votação, EM REGIME DE URGENCIA.

Senhor Presidente,

São José da Barra, 12 de dezembro de 2.022

Ofício nº 254/2.022  
Gabinete do Prefeito  
A Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



Prefeito do Município  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
LEANDRO DE PAULO SÉRGIO  
OLIVEIRA-9504740 QUINTAS/ASSIST/13-134638  
6000-0300  
São José da Barra/MG, 12 de dezembro de 2.022

Desse modo, esperamos a compreensão dos Nobres Deputados que o presente projeto seja apreciado com a dedicação costumeira desse Casa Legislativa em preseme projeto de lei ainda neste ano.

REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista que é necessário aprovação do projeto de lei aprovado no gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural.

Tal proposta apresentada no inlciso Projeto de Lei possui trara inúmeras benefícios, tais como, o fortalecimento das identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, estabelecendo um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural.

Para a criação e a execução de políticas públicas voltadas para o setor cultural é necessário a criação do Conselho de Cultura, que igualmente é responsável pelo recebimento de recursos destinados à área da cultura.

Estadual e Nacional de Cultura, que propiciaria o recebimento de recursos destinados à normativo e fiscalizador, que igualmente é responsável para a adesão ao Sistema é necessário a criação do Conselho de Cultura, como órgão consultivo, deliberativo,

O presente projeto de lei tem como objetivo principal a promoção, a proteção e o fortalecimento das políticas culturais do Município com a participação da sociedade.

Municipal de Cultura de São José da Barra/MG, e de outras providências”

Lei nº 067/2022, que “Cria o Conselho Municipal de Cultura - COMCUL, e o Fundo Em cordial visita encaminhamos para Vossa Excelência o anexo Projeto de

Senhora Presidente, senhores Vereadores.

## MENTEAO PROJETO DE LEI N° 067/2.022

MARIA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA  
AVISO DE PUBLIÇÃO  
12/12/2022  
publicado em 12/12/2022  
alixado no dia 12/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano e deve o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

### Da Política Municipal de Cultura Seção II

III - Promover a democratização da ação pública de incentivo à preservação, compreendendo sua cultura, usos, costumes e folclore.

II - A constituição de políticas públicas e a melhoria do patrimônio organizado, gestão, qualidade e transparência da cultura municipal;

I - Auxiliar na organização da Política Municipal de Cultura e promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural;

#### An. 2º O COMCULT terá por finalidade:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT de São José da Barra - MG, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural, no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos deste Decreto.

### Das Disposições Gerais Seção I

## DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - COMCULT CAPÍTULO I

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

São José da Barra, no dia de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:  
"Criar o Conselho Municipal de Cultura -  
COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de  
São José da Barra/MG, e de outras  
providências"

Protocolado em 20/02/2022  
Assinado no dia 20/02/2022  
Poder Executivo - Município de São José da Barra

## PROJETO DE LEI Nº 067/2.022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



- XI - Levantear, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade;
- X - Desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão;
- IX - Promover a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;
- VIII - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- VII - Fortalecer o meio cultural, fornecendo um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoados e seu trabalho na cidade;
- VI - Promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade;
- V - Suprir a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso a produções culturais inovando a autoestima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
- IV - Realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
- III - Promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;
- II - Garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- I - Garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural, promover a valorização do patrimônio cultural, planejar e implementar políticas públicas para:
- Art. 5º Cabe ao Município de São José da Barra, planejar e implementar primeiro plano de interesse público e o respeito à diversidade cultural, estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em promover a participação das autoridades culturais material e imaterial do Município, da sociedade, planejar e formular políticas públicas de cultura, assegurar a participação da sociedade, planejar e formular políticas públicas de cultura, com a participação do Poder Público Municipal, de responsabilidade do Poder Público Municipal de São José da Barra, plenamente o direito à expressão, criação e produção no campo cultural.



cultural e artística;

VII - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória produzida e difusa cultural no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de todos para a implementação de políticas culturais que respeitem a diversidade cultural e artística;

VIII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

IX - Elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;

X - Promover parcerias e emitir pareceres quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações culturais sediadas no Município;

XI - Formular e aprovar uma proposta de plano de Política Municipal de museus, formando as bases e promovendo o patrimônio cultural;

Cultura para o Município, que inclui a política social das áreas de bibliotecas,

XII - Apresentar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

XIII - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pelo Município, bem como das entidades culturais convencionadas;

XIV - Cooperar com o Conselho Estadual de Política Cultural e com os órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das políticas culturais;

Art. 9º Ao COMCULT compete:

### Da Competência Sérgio III

Art. 8º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social à oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Art. 7º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais.

Art. 6º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contenta a complementaridade das ações, evitando superposições e descredícios. e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e descredícios.

Estando de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA



- XI - Identificar e colaborar para a identificação no âmbito do Município de São José da Barra e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico, paisagístico e cultural do Município;
- XII - Realizar os esforços necessários ao escclarecimento de dividas quanto à correta utilização por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a Política Municipal de Cultura;
- XIII - Aprovágo ou modificar do Plano Municipal de Cultura, a ser proposto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- XIV - Apoiar as programações e manifestações culturais de São José da Barra;
- XV - Aprovágo ou modificar do Plano Municipal de Cultura, Município de Cultura;
- XVI - Promover fóruns, debates, estudos, conferências e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- XVII - Participar da elaboração da proposta organizativa destinada à execução da Política Municipal de Cultura;
- XVIII - Elaborar e aprovar em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;
- XIX - Universalizar o acesso aos bens de serviços culturais;
- XX - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- XXI - Qualificar e garantir a transparéncia da gestão cultural;
- XXII - Considerar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;



§ 2º Os órgãos e entidades indicarão seus representantes à Divisão de Cultura, para posterior designação por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Poder Público Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no caso das entidades da Sociedade Civil indicado dos dirigentes dessas entidades.

Art. 17. O mandato dos membros do COMCULT é de dois anos, permitida uma renominação.

Art. 16. O COMCULT será constituído de 10 (dez) membros titulares e seis respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil autorizadas nos segmentos técnicos culturais.

#### Da Composição Século V

Art. 15. O COMCULT usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação escrito e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno, através da imprensa oficial do Município de São José da Barra e outros meios.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao COMCULT para o desempenho de suas atribuições por meio do Setor de Cultura.

Art. 13. O regimento interno do COMCULT disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua posse para elaborar o Regimento interno do Conselho.

Art. 11. O funcionamento do COMCULT, bem como a composição e elegão de sua mesa diretora, será definida em regimento interno, devendo ser proposto e aprovado por suas integrantes.

#### Do Funcionamento Século IV

Art. 10º O COMCULT poderá solicitar a colaboração de entidades, possessoras ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, conferências, palestras ou prestarem esclarecimentos que se fizerem necessários.

XXIII - Contribuir para a cultura da paz.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 25. O COMCULT reunir-se-á periodicamente com o Regimento Interno e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 24. A Secretaria Executiva do COMCULT será exercida por Servidor Público Municipal.

Art. 23. A Mesa Diretora, órgão direutivo do COMCULT é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Art. 22. O Plenário do COMCULT é o órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e na ausência destes por seus respectivos suplentes.

- III - Secretaria Executiva.
- II - Mesa Diretora;
- I - Plenário;

Art. 21. O COMCULT tem a seguinte composição:

**Da Organização Interna**  
**Seção VI**

Parágrafo único. Entender-se-á por reunião tática a ausência sem justa causa a 03 (três) sessões ordinárias ou 05 (cinco) extraordinárias no decorso de um ano.

Art. 20. O mandato dos membros do COMCULT poderá ser extinto por renúncia expressa ou tática.

Art. 19. Os servidores públicos municipais, estudantes e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura.

Art. 18. Os membros da Sociedade Civil que compõem o COMCULT não podem concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.

§ 4º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil de votação em maioria absoluta em acordo com o Regimento Interno do COMCULT, poderá ser substituído a qualquer tempo por decisão em reunião ordinária, necessitando de votação em maioria absoluta em acordo com o Regimento Interno do COMCULT.

§ 3º As funções de membro do COMCULT é de membro de suas comissões são consideradas serviços públicos relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração.



Art. 33. Sera aberta conta bancaria específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundos Municipais de Cultura" para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a gestão do Fundo Municipal de Cultura, cabendo ao seu titular, o pagamento das despesas, a ordemização de empênhos e demais atividades imobiliárias ao gerenciamento do Fundo.

Art. 32. O Fundo Municipal de Cultura ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Art. 31. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de natureza contabil, destinado a aplicação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, instrumento de capacitação, repasse e recursos destinados a propiciar suporte financeiro para impulsionar a aplicação de recursos destinados a projetos, parcerias e ações voltadas à Cultura no Município de São José da Barra.

## DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

### CAPÍTULO II

Art. 30. Para a consecução de suas finalidades, o COMCULT articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 29. O COMCULT poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o constitui, bem como de seu Regimento Interno pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho aprovar a composição das comissões, bem como considerar profissionais ou órgãos e entidades que indicarão seus representantes.

Art. 28. O COMCULT poderá constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Art. 27. Nas sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros (06 Conselheiros).

Art. 26. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Estado de Minas Gerais



XIII - Captação de recursos e fornecimento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

XII - Destinações oriundas de processos fiscais ou judiciais, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espécies comerciais conexos ou complementares aos mesmos;

XI - Instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural; instituições privadas e/ou convenções, contratos e acordos celebrados com

X - Saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;

IX - Percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;

VIII - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promações realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VII - Valores recebidos em função de repasses relativos ao Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com a disposição legal;

VI - Valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicação de recursos próprios;

V - Doações, legados, contribuições em espécie, e valores recebidos de posses fiscais e judiciais;

IV - Contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

III - Valores repassados pela União e/ou pelo Estado à conta do Fundo Municipial de Cultura; IV - Contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

II - Valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de bens ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou coeditados pelo COMCULT;

I - Doações organizacionais;

Art. 34. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de sua Secretaria e da Tesouraria do Município de São José da Barra, investida no cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria, os poderes para movimentação financeira da bancaária do Fundo Municipal de Cultura.



Art. 36. O Fundo Municipal de Cultura poderá exercer ações de política pública por meio de editais de parceiros, concursos, convênios, entre outras formas previstas em lei.

VII - De maneira ações de cultura artística e cultural definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que estejam em consonância com o Plano Municipal de Cultura, aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultural.

VI - Na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar a estimular as ações da cultura em São José da Barra;

V - Na produção audiovisual de vídeos, filmes, mídias digitais e outras formas de reprodução sonoro-videográficas de caráter cultural;

IV - Na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

III - No enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;

II - Nos projetos, programas, pesquisas, promóveis, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos, parceiros e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar a estimular as manifestações culturais no Município de São José da Barra;

I - Na conservação e recuperação de instalações dos equipamentos culturais do Município;

Art. 35. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

XVII - Outras receitas eventuais.

XVI - Outros recursos, credores ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

XV - Outras receitas provenientes de multas ou valores obtidos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais órgãos de Controle da Administração Pública;

XIV - Outras receitas oriundas de multas ou valores provenientes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais, desde que autorizadas;



Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



*Santos*  
*Pereira*  
*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
*Valeco em 19/12/2022*  
*absento*  
*do voto contra*  
*da assessoria*  
*do secretário*  
*do prefeito*  
*do Conselho Municipal de São José da Barra/MG*

Prefeito do Município

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*

PAULO SÉRGIO, Assinado de forma  
LEANDRO DE, Segundo LEANRO DE  
OLIVEIRA-95047, Oliveira-95047  
409600, 13454-000.  
Bandeira 2022/2023

São José da Barra/MG, 12 de dezembro de 2.022.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 39. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e tributícias específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 38. Os casos omissos, referentes ao Conselho Municipal de Cultura, serão resolvidos pelo Plenário do COMCULT no âmbito de sua competência.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. São aplicadas ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de São José da Barra, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas.



**CERTIFICO**, para os devidos fins que, em data de 12/12/2022, nessa cidade de São José da Barra  
Bestado de Minas Gerais, foi afixado no ato desta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Lei da  
Ordinária n.º 066/2022, e do Projeto de Lei Ordinária n.º 067/2022, de autoria do Executivo  
Municipal, afixados no local de costume e publicado na forma da lei, Câmara Municipal de São  
José da Barra, em 12 de dezembro de 2022

O referido é verdade, do que dou fé.

Fatima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.º 35/2008

**PODEIR LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SECRETARIA**  
Trav. Ary Brasilino de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saopjosedabarra.mg.br](mailto:secretaria@saopjosedabarra.mg.br)  
Site: [www.saopjosedabarra.mg.br](http://www.saopjosedabarra.mg.br)



Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008

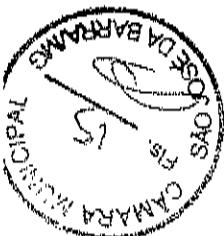
Câmara Municipal de São José da Barra, em 12 de dezembro de 2022

CERTIFICO E DOU FE, visando a celebração das transmissões legislativas, que foi enviada aos Vereadores e Servidores no Grupo de WhatsApp, denominado "Legislativo Oficial", na data de 12/12/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Lei Ordinária n.066/2022, e o Projeto de Lei Ordinária n.067/2022, de autoria do Executivo Municipal. De regra, fago a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

### CERTIDAO

Trav. Ary Brasilteiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Seneta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.br](http://www.saojosedabarra.mg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG  
PODEIR LEGISLATIVO  
SECRETARIA



**Legislativo Oficial**

Andre, Darci, Edimar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Weslei, você, +55 35 9749-4436, +55 35 9863-7387, ...

13:35 ✓

Boa tarde, Vereadores e Servidores.

Em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado Regramento, bem como, pautado no disposto da Lei Ordinária n.748, o Projeto de Lei Ordinária n.066 e o Projeto de Lei Ordinária n.067, de autoria do Executivo Municipal. At. te  
Fátima de Souza - SCMSJB

14:22 ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Edson Ribeiro  
Gabinete do Prefeito  
1º Assessor Técnico

**PLO 066.pdf**  
5 páginas - PDF 1.620 KB

14:24 ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

**PLO 067.pdf**  
12 páginas - PDF + 2 MB

14:24 ✓



Portaria n.º 35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza

Câmara Municipal de São José da Barra, em 12/12/2022

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2022, nessa Secretaria Geral, em atendimento aos diálogos legislativos, fago a remessa desse Projeto de Lei Ordinária n.º 066/2022, de autoria do Executivo, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário, contendo o IZ

folhas numeradas e rubricadas.

NATUREZA: Cria ao Conselho Municipal de Cultura.

INTERESSADO: Câmara Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra ESTADO: Minas Gerais

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 067 DATA: 12/12/2022

## TERMO DE REMESSA

Sítio: www.saojosedabarra.mg.br

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.br

Trav. Ary Brasilteiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

SECRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODE R LEGISLATIVO

1019



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG**

**PODE DE LEGISLAÇÃO**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasilierio de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isentra.

E-mail: [secretaria@saopjosedabarra.mg.br](mailto:secretaria@saopjosedabarra.mg.br)

Sítio: [www.saopjosedabarra.mg.br](http://www.saopjosedabarra.mg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 067/2022**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 067/2022, que "Cria o Conselho Municipal de Cultura - COMCUL, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Com fundamento na Lei Municipal nº 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178 e § 1º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 12/12/2022, no grupo de what'sApp denominado Legislativo, Certidão fl. 14.

Nesta data fago Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, justificada e Redação Final e Comissão Permanente de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

De clínica às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 12 de dezembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Mesa Diretora

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, justificada e Redação Final

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Juilano Cesar Ribeiro

Presidente Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência

Cientes: 12/12/2022

**PODEIR LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**TRAV. ARY BRASILEIRO DE CASTRO, nº 242 - CENTRO - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101**

**CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta.**

**E-mail: [secretaria@saoposedabarra.mg.br](mailto:secretaria@saoposedabarra.mg.br)**

**SITE: [www.saoposedabarra.mg.br](http://www.saoposedabarra.mg.br)**

**COMISSÃO P. DE LEI LEGISLACAO, JUSTICA E REDACAO FINAL**

**PROJETO DE LEI ORDINARIA N.º 067/2022**

**VISTOS, ETC...**

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 067/2022, que “Cria o Conselho Municipal de Cultura- COMCUL, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 76, ambos do Regime Jurídico Interno da Câmara Municipal designado como Relator, o Vereador Nathan Caldebe Semia - Relator da Comissão Permanente de Legislação, justifica e Redação Final

São José da Barra/MG, 12 de dezembro de 2022.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 12 de dezembro de 2022.

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, justifica e Redação Final

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

*[Assinatura]*

Ciente: M/12/2022

*[Assinatura]*

Vereador Nathan Caldebe Semia - Relator da Comissão Permanente de Legislação, justifica e Redação Final

Saudade e Assistência

Vereador Darci Cardoso da Silva - Relator da Comissão P. de Educação,

Ciente: 01/12/2022

Presidente da Comissão P. de Educação, Saudade e Assistência

Vereador Juliano Cesar Ribeiro

São José da Barra/MG, 12 de dezembro de 2022.

Requisite-se o necessário.

regimental.

Cardoso da Silva para emissão de Parecer, de acordo com disposição  
regimental no termo da Câmara Municipal designado como Relator, o Vereador Darci  
Com fundamento no inciso VI, artigo 74/c § 2º do artigo 76, ambos do

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 067/2022, que "Cria o Conselho  
Municipal de Cultura - COMCUL, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da  
Barra e de outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime  
de urgência.

VISTOS, ETC...

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 067/2022

COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Site: www.saojosedabarra.mg.br

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.br

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrito Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO



Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador Nathan Calhebe Semiao

*Deusmar*

Cientes: 13/12/2022

Presidente da Comissão P. de Educagão, Saúde e Assistência  
Vereador Juliano Oscar Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Legislagão, Justiga e Redagão Final  
Vereador Geraldino Magela Santos Costa

São José da Barra/MG, 13 de dezembro de 2022.

Cumpre-se,

Requisite-se o necessário.

Assistência, designada para o dia 15/12/2022 (quinta-feira); às 09:00 horas.  
Justiga e Redagão Final com a Comissão Permanente de Educagão, Saúde e  
determino a inclusão na pauta da reunião conjunta da Comissão de Legislagão,  
Com fundamento no artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Traata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 067/2022, que "Cria o Conselho  
Municipal de Cultura- COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José  
da Barra e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; em regime  
de urgência.

VISTOS, ETC..

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 067/2022

COMISSÃO P. DE EDUCAGÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAGÃO, JUSTICA E REDAGÃO

SITE: [www.saojosedabarra.mg.br](http://www.saojosedabarra.mg.br)

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.br)

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO



Aos 15/12/2022, fago juntada do Parecer jurídico e Parecer Conjunto da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, Eu, Fábio Júnior de Carvalho, Coordenador do Legislativo, laveli o presente termo e subscrevi.

**TERMO DE JUNTADA**  
**PLO Nº 067/2022**

Site: [www.saoposedabarra.mg.br](http://www.saoposedabarra.mg.br)  
Email: [secretaria@saoposedabarra.mg.br](mailto:secretaria@saoposedabarra.mg.br)

Traç. Ary Brasilieiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenita.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG**  
**PODEIR LEGISLATIVO**

**PROCESSO LEGISLATIVO**



1

## 2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Passa-se à apreciação.

É o breve relato dos fatos.

- (i) Ofício n.º 254/2022 em fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º 067/2022 em fl. 03;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º 067/2022 em fl. 04/13;
- (iv) Certidão de distribuição aos vereadores em fls. 14/16.

Instruem o pedido com:

do exceilentissimo senhor Prefeito.  
Municípal de Cultura de São José da Barra e da outras providências", de autoria  
067/2002 que "Cria o Conselho Municipal de Cultura - COMCUL e o Fundo  
Trata-se o presente parecer acerca da análise do Projeto de Lei n.º

## 1 RELATÓRIO

### REGIME DE URGENCIA

Minas Gerais.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: "Cria o Conselho Municipal de Cultura - COMCUL e o Fundo Municipal  
de Cultura de São José da Barra e da outras providências"

Projeto de Lei n.º 067/2022.

### PARECER JURÍDICO

Site: www.saojosedabarra.mg.br  
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.br

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Incrição Estadual: Isenta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
PODEIR LEGISLATIVO  
SETOR JURÍDICO



Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara, em segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

IV - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XXII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

b) supervisionar a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) resolver as questões de ordem;

d) deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentro outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

[...]

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

Trav. Ary Brasilieiro de Castro, n° 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosebarra.mg.br](mailto:secretaria@saojosebarra.mg.br)

Site: [www.saojosebarra.mg.br](http://www.saojosebarra.mg.br)



**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará a iniciativa a valorizá-la e a difusão das manifestações culturais.

## DA CULTURA SEGÃO II

A Magna Carta, na segão II, determina em seu art. 215 e seguientes:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo meu).

**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

legislar sobre interesse local. Vejamos:

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrita para a nossa Lei Orgânica no art. 10, I que compete ao Município

exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

envolvendo julgamento de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua Prefaciamente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica

### 3.1 Inexistência de Vícios de Incisiva

## 3 DA FUNDAMENTAÇÃO

este parecer jurídico.

Portanto, não há dúvida que o Consultante é parte legítima para requerer

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu).

E-mail: [secretaria@saoposedabarramg.jleg.br](mailto:secretaria@saoposedabarramg.jleg.br)  
Site: [www.saoposedabarramg.jleg.br](http://www.saoposedabarramg.jleg.br)

Trav. Ary Brasilieiro de Castro, nº. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
SETOR JURÍDICO  
PODER LEGISLATIVO



§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacionais.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significado para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem a:

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II) produzão, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III) formação de pessoas qualificadas para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV) democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V) valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de conjunto, portadores de referência à identidade, à saga, à memória nativista material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à saga, à memória nativista material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à saga, à memória

Até 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de conjunto, portadores de referência à identidade, à saga, à memória

Até 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de conjunto, portadores de referência à identidade, à saga, à memória

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, etnológico e científico, destinados às manifestações artísticas-culturais;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de remanescentes históricas dos antigos guerreiros.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas de projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

**PODEIR LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

Tirav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosebarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosebarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosebarra.mg.leg.br](http://www.saojosebarra.mg.leg.br)



- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**
- SETOR JURÍDICO**
- PODEIR LEGISLATIVO**
- Trav. Aley Brasilieiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigção Estadual: Isenta.
- E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.br](http://www.saojosedabarra.mg.br)
- I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
- II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
- III - quinquagésima corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou águas apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
- At 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, instui um fundo cultural, e rege-se pelos seguintes princípios: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- § 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política dos direitos culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados autônomos na área cultural; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- VII - transversalidade das políticas culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- IX - transparência e comparabilidade das informações das agências;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e informações para a cultura. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos organismos das agências; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- XIII - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e informações das agências;
- XIV - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- XV - transparência e comparabilidade das informações das agências;
- XVI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- XVII - transversalidade das políticas culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- XVIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- XIX - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- XX - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- XI, de 2012)



A necessidade de cultura e a necessidade de arte são inerentes à estrutura do ser humano. Os artigos 26 e 27 da Declaração Universal dos direitos humanos estabeleceram a liberdade de expressão e o direito ao acesso às fontes da cultura nacional, e apoiaram a iniciativa a valorização e difusão das manifestações culturais. (Constituição Federal, artigo 215, caput)

O Estado garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e

### 3.2 Análise da Juridicidade, Legalidade e Constitucionalidade

Sendo assim, não existe vínculo de imiscitiva, visto que a matéria é de interesse local (artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 10, I da LOM).

- § 3º Lei federal dispõe sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizam seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- IX - sistemas setoriais de cultura. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- VII - sistemas de informações e indicadores culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- VI - sistemas de financiamento à cultura. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- V - planos de cultura. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- IV - comissões intergestoras. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- III - conferências de cultura. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- II - conselhos de política cultural. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- I - órgãos gestores da cultura. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- respectivas esferas da Federação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- § 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas

Site: [www.saoposedabarra.mg.leg.br](http://www.saoposedabarra.mg.leg.br)

E-mail: [secretaria@saoposedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saoposedabarra.mg.leg.br)

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Setenta.

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
SETOR JURÍDICO  
PODEIR LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

**SETOR JURÍDICO**

**PODEIR LEGISLATIVO**

Fran, Ary Brasiliero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigção Estadual: Isenata.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.br](http://www.saojosedabarra.mg.br)

Em seus três parágrafos, o referido preceito legal establece que:

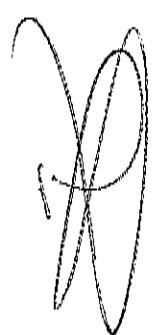
“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e  
acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a  
valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Parágrafo 1º.: O Estado protegerá as manifestações das culturas populares  
da cultura brasileira, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos  
participantes do processo civilizatório nacional;

Parágrafo 2º.: A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta  
significância para os diferentes segmentos étnicos nacionais;

Parágrafo 3º.: A Lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração  
plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do país e à integração das  
agções do poder público, que conduzam a:

- I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II – produção, promoção e difusão dos bens culturais;
- III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas  
múltiplas dimensões;
- IV – democratização do acesso aos bens de cultura;
- V – valorização da diversidade étnica e regional.



### **3.4 Da organização da pauta**

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso, a Comissão de Legislação, justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno).

### **3.3 Do trâmite nas Comissões Permanentes**

Portanto, diante do expandido e demorado no tópico anterior, entendo que o presente Projeto de Lei nº. 067/2022, segue os ditames da Constituição Cidadã, sendo portanto legal e constitucional, conforme artigo 10, I da LOM e artigo 215 e 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A criação do Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura são grandes avanços na legislação municipal em defesa da cultura do Município de São José da Barra, mais engajada com a realidade atual e efetiva quanto às políticas públicas em relação à Cultura em âmbito municipal.

Portanto, louável é a iniciativa do Poder Executivo, pois, o fundamental é a formação cultural, que se conecta de modo intrínseco com a educação e com o desenvolvimento da capacidade sensorial dos individuos. Sem formação cultural, sem cultura, sem conhecimento básico de teatro, dança, cinema, literatura, música, em todas as suas vertentes, popular, erudita, instrumental, visual, gráficas e plásticas — fotografia, pintura, escultura, desenho, gravura — vocal, música de câmara, musical sinfônica e em toda a sua expressão, das artes visuais, gráficas e plásticas — fotografia, pintura, escultura, desenho, gravura — cuja atual precariedade assombra o homem do século XXI.

Site: [www.saojosedabarramg.leg.br](http://www.saojosedabarramg.leg.br)

E-mail: [secretaria@saojosedabarramg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarramg.leg.br)

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isentia.

Trav. Ary Brasílio de Castro, nº. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SETOR JURÍDICO**  
**PODEIR LEGISLATIVO**



b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores;

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

seguintes casos:

do Plenário se for apresentado com necessidade justificativa nos requerimentos por escrito, que somente será submetido à apreciação

I - a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

Art. 181 - Para a condição destes regimes de tramitação serão perdida de sua oportunidade,

seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto

Art. 180 - A urgência especial é a dispensa de exigências regulamentares,

III - simples.

II - urgência;

I - urgência especial;

regimes de tramitação:

Art. 179 - As proposições serão submetidas aos seguintes

prazo

Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação ao máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

Art. 178 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao

Regimento Interno:

Vejamos o que consta no artigo 179, II, artigo 182 e seguintes, ambos do

## URGÊNCIA.

Ultrapassado este ponto, pelo autor foi apresentado o REGIME DE

### 3.5 Do regime de urgência

Deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deve ser observada.

Deverá ainda Vossa Exceléncia, observar o contido no artigo 221 do

*Site: www.saojosedabarramg.jleg.br*

*E-mail: secretaria@www.saojosedabarramg.jleg.br*

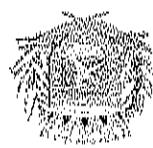
CNPJ N° 01.729.464/0001-04 / Inscrigção Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

PODE R LEGISLATIVO



10

(grifo nosso)

estesam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência.  
Art. 183 - A tramitação simples aplica-se às proposições que não  
ou incluído na Ordem do Dia, sem prececer da Comissão Permanente  
parcecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente  
§ 5º - Fimdo o prazo para a Comissão competente emitir seu  
para exarar seu parecer, a comitê do recebimento da matéria.  
§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 65 (cincos) dias  
parcecer.

Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá  
parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o  
§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar  
projeto.

horas para designar o relator, a comitê da data de recebimento do  
§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24  
independente da letitura no expediente da sessão.  
prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara,  
enviados à Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do  
§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão  
submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.

Art. 182 - O regime de urgência implica redução dos prazos  
de quorum da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara;  
V - o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação,  
casos de instabilidade institucional e calamidade pública;  
IV - não poderá ser concedida urgência especial para qualquer  
III - o requerimento de urgência especial não sofre discussão;

II - o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em  
qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário  
durante o tempo destinado a Ordem do Dia;

Site: [www.saojosedabarramg.leg.br](http://www.saojosedabarramg.leg.br)  
E-mail: [secretaria@saojosedabarramg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarramg.leg.br)

Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Lesmtra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
SETOR JURÍDICO  
PODEIR LEGISLATIVO



Vereadores da Câmara aprovagão e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;  
 II - Código de Obras ou de Edificações;  
 III - Estatuto dos Servidores Municipais;  
 IV - Regimento Interno da Câmara;

Art. 49 - Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos vereadores da Câmara aprovagão e as alterações das seguintes matérias:

Quantos ao quorum para aprovação, determina o artigo 49, XVIII do Regimento Interno o seguinte:

Presidente, para disciplinar esta matéria, o quarto artigo, Intemo é totalmente omitido neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliente que o Regimento já em relago a votação, como a discussão é uma vez (1 turno),

VII - as emendas. (...)] (griffo meu)

VI - os requerimentos sujeitos a discussão;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;

IV - o veto;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

Art. 230 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

Regimento Interno. Vejamos:  
 Sugiro ainda que o projeto seja discutido de forma única (1 turno), pois, trata-se de regime de urgência, conforme determina o inciso I do artigo 230 do

### 3.6 Da discussão, votação e quorum

Sendos assim, recomendo a aplicação destes artigos em sua tramitação, principalmente na redução e aplicação dos prazos.

Trav. Ary Brasilieiro de Castro, nº. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isentado.  
 E-mail: [secretaria@saopaulodabarramg.leg.br](mailto:secretaria@saopaulodabarramg.leg.br)  
 Site: [www.saopaulodabarramg.leg.br](http://www.saopaulodabarramg.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG  
 PODER LEGISLATIVO  
 SETOR JURÍDICO



**Ainda quanto a sua aprovação, deverá ser por maioria absoluta da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno) Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por ser Projeto de Lei Ordinária.**

- Dia até que a matéria seja votada (grifo meu)
- deste caput implica no trânsfereamento de todas as votações na Ordem do Parágrafo único - A falta de quorum para deliberações das proposições publicos.
- XIX - Alteração de denominação de propriedades, vias e logradouros conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;
- XVII - criação, estruturação e atribuição das secretarias;
- XVII - criação, organização e supressão de distritos;
- prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade.
- XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito ou devereiros, para a apuração de crime de responsabilidade.
- XV - Lei de diretrizes orçamentárias, Plano plurianual e Lei Orgânicas suplementares ou especiais;
- XIV - realização de operações de crédito para abertura de créditos do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XIII - fixação ou autorização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, XI - Plano Diretor;
- XI - Guarda municipal;
- X - Código de Posturas;
- IX - concessão de direito real de uso;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VI - na religação de voto a proposição de lei;
- V - criação de cargos e aumento de encargos de servidores;

Sítio: [www.saoposedabarramg.leg.br](http://www.saoposedabarramg.leg.br)

E-mail: [secretaria@saoposedabarramg.leg.br](mailto:secretaria@saoposedabarramg.leg.br)

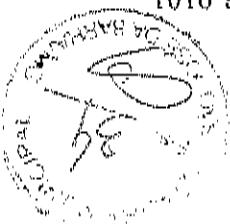
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: 15001.

Trav. Ary Brasilino de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECTOR JURÍDICO

PODER LEGISLATIVO



- Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:
- I - os projetos de leis complementares;
  - II - os projetos de leis ordinárias;
  - III - os projetos de decreto legislativo;
  - IV - os projetos de resolução;
  - V - os projetos substitutivos;
  - VI - as proposições de emendas;
  - VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
  - VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX -
  - X - os requerimentos;
  - XI - os recursos;
  - XII - as representações;
  - XIII - emendas à Lei Orgânica;
  - XIV - o voto à proposição de lei;
  - XV - les delегadas;
  - XVI - mogdes.
- Parágrafo único - Emenda é considerada proposição acessória à principal (grifo meu)

- § 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das reuniões propostas, conforme as determinações constitucionais, legais ou terços), salvo quando houver a exigência da maioria simples dos Vereadores, poderá ser tomadas com a compreensão de maioria dos Vereadores, salvo quando houver a exigência da maioria simples sessões, podendo ser tomadas com a compreensão de maioria simples das Vereadores que compõem a Câmara.
- § 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.
- § 2º - Maioria absoluta é o primeiro número impar acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.
- § 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentro das Vereadoras presentes na sessão em que houver votação.
- III - maioria qualificada.

E-mail: [secretaria@saoposedabarra.mg.br](mailto:secretaria@saoposedabarra.mg.br)

Site: [www.saoposedabarra.mg.br](http://www.saoposedabarra.mg.br)

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECTOR JURÍDICO

PODER LEGISLATIVO



Ex postis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e concui que o Projeto de Lei Ordinária n.º 067/2022, é legal e constitucional, cabendo ao Plenário a análise do mérito.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 12 de dezembro de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de São José da Barra



**4 CONCLUSÃO**

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasilieiro de Castro, nº. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: 16001

